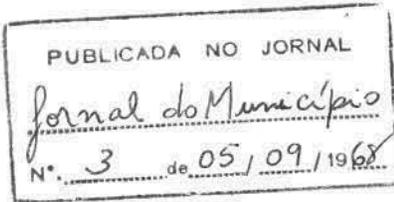




Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo



Em

de

15.07-R

de 19

LEI Nº 1467

de 28 de agosto de 1968

REVOGADA PELA LEI
Nº 2709/87

1-3-8

A Câmara Municipal de São José dos Campos a
prova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os procuradores judiciais /
da Prefeitura autorizados a levantar, diretamente em seu favor,
os honorários advocatícios em que sejam condenadas as partes /
vencidas nos processos promovidos pelo Município em qual
quer juízo ou instância.

Artigo 2º - Os honorários advocatícios de que
trata o artigo 1º desta lei serão rateados por igual em cada /
processo entre os procuradores que nêle tenham funcionado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos
aos 28 de agosto de 1968.

Elmano Ferreira Veloso

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Ad
aos 28 de agosto de 1968.

Darcy de Oliveira

Diretor